

PARECER Nº 417/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Processo: 4.072/2022

Autoria: Vereador Marcus Brito Junior

Assunto: Projeto de Lei que: “*CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

I – RELATÓRIO

O processo recebeu parecer jurídico da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) opinando pela rejeição – *Parecer Jurídico nº 444/2022* (fls. 11/18).

O parecer da CCJR foi derrubado pelo Soberano Plenário em 05/09/2023 (fls. 30/31) e o projeto devidamente encaminhado para esta Comissão.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A matéria é atinente a esta Comissão como demonstrado na fl. 30.

O projeto de lei almeja, nas palavras do legislador (fl. 04):

“As Bibliotecas Digitais têm se configurado como um novo paradigma no que se refere à democratização do acesso à leitura e à informação. Elas apresentam um enorme potencial no sentido de superar barreiras geográficas e físicas, uma vez que seu conteúdo pode ser acessado a qualquer tempo e em qualquer local, permitindo aos seus usuários o acesso online aos seus conteúdos através de dispositivos como celulares, tablets, notebooks, dentre outros.

(...)



Desta forma entende-se que à Biblioteca Digital Municipal de Cuiabá alcançará um novo patamar onde a leitura e a informação não encontram barreiras que impeçam o seu alcance, sobretudo às pessoas que ainda se encontram privadas de seu direito à leitura e à informação como forma de diminuir desigualdades e contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seu papel na sociedade.”

A propósito das atribuições da **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia** estabelece o Regimento desta Augusta Casa, *Resolução nº 008 de 15/12/2016*:

Art. 54. Compete à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia:

I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, ciência e tecnologia e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional;

II - incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico;

(...)

IV - avaliar a ação municipal no campo da educação;

(...)

VI – apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação;

VII – implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;

VIII – estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, auxiliando sua plena utilização e operacionalidade;

(...).

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

O projeto de lei possui **enorme relevância social, pois atende um anseio de toda a população cuiabana por mais cultura e informação disponível para nossa querida Capital.**

Neste esboço, **a salutar iniciativa não é inédita, pois já existe um projeto efetivado com sucesso no município de Itapetininga-SP** (para conferir, acessar o site:



<https://www.itapetininga.sp.gov.br/noticia/3696/biblioteca-municipal-divulga-regulamento-para-utilizacao-da-biblioteca-digital/>).

Portanto, trata-se de demanda de grande relevância para o desenvolvimento completo e integral da criança e/ou adolescente, e uma forma de incentivar a educação, cultura e informação de maneira geral para todos no município de Cuiabá.

Neste aspecto, a proposta legislativa é extremamente *importante, oportuna e conveniente* aos munícipes. **Sendo assim, esta Comissão opina pela aprovação do projeto de lei em análise.**

VOTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360033003900350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 16/11/2023 13:48

Checksum: **46B4ED58DA437CF122A122FC2CADF143F2ECF7F766EA40C846C9656B3634486A**

